Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.126 DE 24 DE maio DE 2010.

Projeto de Lei nº 030/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza o estacionamento de veículos em frente aos hotéis e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica destinada, nas vias públicas, área de estacionamento especial defronte aos hotéis, para embarque e desembarque de turistas hospedados nos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único – Deverá ser instalada pelo respectivo estabelecimento hoteleiro, placa indicadora do local previsto para o estacionamento especial, a ser confeccionada nos moldes previstos pela Coordenadoria de Trânsito.

Art. 2º - O estacionamento especial consistirá numa linha de 5 metros de extensão, na lateral da via pública onde se localiza o Hotel.

Parágrafo Único - Nos locais onde o estacionamento especial prejudicar o fluxo de tráfego, a Coordenadoria de Trânsito poderá fixá-lo em local mais próximo possível, desde que situado no mesmo lado, da via pública, em que está localizada o Hotel.

Art. 3º - Fica limitado em 15 (quinze) minutos, o tempo máximo de estacionamento.

Parágrafo Único - A infração ao disposto neste artigo implicará em multa equivalente ao valor previsto no inciso IV, do artigo 258, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, por caracterizar a infração tipificada no artigo 181, inciso XVII, do mesmo diploma legal.

Art. 4º - Compete a Coordenadoria de Trânsito a implantação do estacionamento especial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de maio de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 24.05.10 MSPF